

Lei nº 182/77

"Cria o Departamento municipal de Educação do município Mirabela!!

A câmara municipal de Mirabela, por seus representantes, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica criado o Departamento municipal de Educação do município de Mirabela-MG, ao qual ficará subordinada toda a área de ensino municipal, devendo funcionar junto à prefeitura Municipal, que lhe destinara verba para seu funcionamento.

Art. 2º

O departamento municipal de educação terá a sua estrutura administrativa composta das seguintes seções:

- I - Supervisão - orientação educacional
- II - Assistência ao educando
- III - Informações e documentação
- IV - Expediente
- V - Setor de apoio técnico administrativo

Art. 3º

Fica fazendo parte integrante desta lei, o regimento interno do departamento municipal de Educação de Mirabela-MG, em anexo a mesma.

Art. 4º

Ferrogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Mirabela em 15/07/77

Presidente:

Secretário: